

Aprova o novo modelo de impresso da declaração de aquisição e ou alienação de valores mobiliários, a que se refere o artigo 138.º do Código do IRS, e respectivas instruções de preenchimento

A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias constitui um instrumento de controlo cruzado e conseqüente avaliação da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.

A obrigatoriedade de os alienantes e adquirentes de acções e outros valores mobiliários entregarem uma declaração quando essas operações tenham sido realizadas sem intervenção, dos notários, conservadores e oficiais de justiça, ou das instituições de crédito e sociedades financeiras, constitui uma dessas obrigações, conforme dispõe o artigo 138.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).

O cumprimento desta obrigação é efectuado através da declaração modelo n.º 4, aprovada pela Portaria n.º 694/2002, de 22 de Junho, o qual é apresentado em suporte de papel.

Considerando que o envio por transmissão electrónica de dados constitui o meio privilegiado do cumprimento destas obrigações declarativas, determina-se, através da presente portaria, que a entrega desta declaração passe a ser efectuada por transmissão electrónica de dados, procedendo-se, igualmente, à actualização da referida declaração modelo n.º 4:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS, o seguinte:

1.º É aprovado o novo modelo de impresso da «Declaração de aquisição e ou alienação de valores mobiliários», a que se refere o artigo 138.º do Código do IRS, e respectivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º A entrega da declaração a que se refere o número anterior deve ser efectuada pelos alienantes e adquirentes de acções e outros valores mobiliários nos 30 dias subsequentes à realização das operações, por transmissão electrónica de dados, a qual obriga a observar os seguintes procedimentos:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

3.º A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º O modelo de declaração aprovado pela presente portaria deve ser utilizado para o cumprimento de obrigações a partir de 1 de Junho de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, em 17 de Dezembro de 2008.

 <p>finanças DIRECÇÃO GERAL DAS FINANÇAS</p>		<p>AQUISIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</p>			<p>MODELO 4</p>					
<p>1 ANO A QUE RESPEITAM AS OPERAÇÕES</p> <p>01 <input type="text"/></p>		<p>2 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL</p> <p>02 <input type="text"/></p>		<p>3 DADOS DA DECLARAÇÃO</p> <p>03 TIPO DE DECLARAÇÃO</p> <p>PRIMEIRA <input type="checkbox"/></p> <p>SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/></p>		<p>4 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</p> <p>NOME: _____</p> <p>04 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL <input type="text"/></p>				
<p>5 RELAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS E/OU ALIENADOS</p>										
<p>05 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE</p>		<p>06 NATUREZA DO VALOR MOBILIÁRIO</p>	<p>07 QUANTIDADES</p>	<p>08 CÓDIGO DE OPERAÇÃO</p>	<p>09 VALOR DA OPERAÇÃO</p>		<p>10 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO AQUIRENTE OU ALIENANTE</p>		<p>11 DATA DA OPERAÇÃO</p> <p>MÊS DIA</p>	
01					-					
02					-					
03					-					
04					-					
05					-					
06					-					
07					-					
08					-					
09					-					
10					-					
11					-					
12					-					
13					-					
14					-					
15					-					
16					-					
17					-					

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelos alienantes e adquirentes de valores mobiliários quando a respectiva transmissão tenha sido realizada sem a intervenção das entidades referidas nos artigos 123º e 124º do CIRS, nos 30 dias subsequentes à realização das operações sobre valores mobiliários.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADROS 1 a 4 – INDICAÇÕES GERAIS

Campo 01 - O ano durante o qual foram realizadas as operações.

Campo 02 - O código do serviço de finanças a que pertence a área da sede ou domicílio fiscal do declarante.

Campo 03 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração respeitante às operações declaradas, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretende inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues respeitantes às mesmas operações.

Campo 04 - O número de identificação fiscal do sujeito passivo declarante.

QUADRO 5 – RELAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS E/OU ALIENADOS

Campo 05 - O número de identificação fiscal da entidade emitente dos valores mobiliários.

Campo 06 - O código da designação do valor mobiliário:

- 01 - Acções
- 02 - Obrigações e outros títulos de dívida
- 03 - Títulos de participação
- 04 - Unidades de participação
- 09 - Outros valores mobiliários

Campo 07 - O número de valores mobiliários transaccionados na operação.

Campo 08 - O código da operação:

- 01 - Alienação
- 02 - Aquisição

Campo 09 - O valor da operação. Neste campo deve ser indicado o valor de alienação se se tratar de uma operação identificada com o código 01 no campo 08 e indicado o valor de aquisição se se tratar de uma operação com o código 02 no campo 08.

Campo 10 - O número de identificação fiscal do alienante em caso de aquisição de valores mobiliários. O número de identificação fiscal do adquirente em caso de alienação de valores mobiliários.

Campo 11 - A data em que se realizou a operação.